

classidat

autos
diversos
empregos
imóveis

ANUNCIE AGORA

4735.8020

Cedric Darwin
OABSP 146556
Advocacia

Acidentes de Trabalho

Advocacia Trabalhista

Rua João Vagnotti, 235 • Itaquá
4753-0749 • 9 4749-4911
www.cedricdarwin.com.br



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Pregão Presencial nº 97/17

Objeto: Aquisição de toalhas de banho felpuda para bebê para o Acolhimento Institucional Municipal – Adjudicação e Homologação: Diante da instrução dos autos resolve ADJUDICAR o item 01 a Empresa Ponto – Indústria Comércio e Serviços Eireli e HOMOLOGAR o certame licitatório.

Pregão Presencial nº 102/17

Objeto: Aquisição de piso de tatame em E.V.A para uso nas atividades do projeto "Tatame Solidário", que serão desenvolvidos aos usuários do PAIF em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes – Adjudicação e Homologação: Diante da instrução dos autos resolve ADJUDICAR o item 01 a Empresa Comercial Getrx Eireli - Epp e HOMOLOGAR o certame licitatório.

Tomada de Preços nº 03/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rampa de acessível coberta e reforma para adequação na Escola Municipal Prefeito Benedito Barbosa de Moraes – Fica SUSPensa a entrega e abertura dos envelopes documentação e proposta, marcada para o dia 21/12/17 às 09:00 horas, por determinação da Secretaria Municipal Educação para revisão do projeto arquitetônico.

Mamorú Nakashima – Prefeito Municipal
Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o Anexo I previsto no §1º do art. 126, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 incluído pela Lei Complementar nº 244, de 27 de junho de 2014, e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo I previsto no §1º do artigo 126, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 244, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido dos cargos e respectiva jornada de trabalho, com a seguinte redação:

CARGO	JORNADA SEMANAL
Arquiteto	30 horas
Engenheiro Agrônomo	30 horas
Engenheiro Cartográfico	30 horas
Engenheiro Civil	30 horas

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2017; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROBERTO KIMURA
Secretário de Planejamento

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Acesse: www.portalnews.com.br



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.446, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Considera de Utilidade Pública a Associação Educacional, Cultural e Social Aprender."

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Educacional, Cultural e Social Aprender", entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 22.952.747/0001-82 estabelecida na Rua Tibaji, nº 54, no Bairro Vila Ursulina, Itaquaquecetuba – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 08 de dezembro de 2017; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador David Ribeiro da Silva.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da alínea 'e', do inciso I, do artigo 38, e do § 1º, do artigo 56, ambos da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos do Processo Administrativo nº 20.334/2017;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A alínea "e", do inciso I, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -

I -

(...)

e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 2º - O § 1º, do artigo 56, da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 -

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaquaquecetuba, os quais estarão descritos no respectivo edital."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2017; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RONALDO FERNANDES NAVA
Secretário de Cultura

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da multa moratória e dos juros moratórios que integram o crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ou alagamentos ocorridos no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão da multa moratória e juros moratórios que integram os créditos tributários relativos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, incidentes sobre os imóveis localizados em áreas afetadas, atingidas por enchentes ou alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba.

§ 1º - Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificados que tenham sofrido danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações prediais.

§ 2º - Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo, consideram-se atingidos pelas enchentes ou alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pela Defesa Civil do Município de Itaquaquecetuba, constantes do Processo Administrativo nº 3135/2.017.

§ 3º - Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a esse título.

Art. 2º - Caberá ao contribuinte interessado apresentar requerimento, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do Decreto regulamentar, acompanhado de prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º.

Art. 3º - Compete à Autoridade Tributária conceder a remissão prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, mediante despacho fundamentado.

Art. 4º - Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o débito fiscal tributário relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, incidente sobre os imóveis localizados em áreas afetadas, atingidas por enchentes ou alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba, definidos no artigo 1º desta Lei Complementar, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelos índices oficiais do governo.

Parágrafo único - Compete à Autoridade Tributária despachar os pedidos de parcelamento realizados na forma do caput do presente artigo.

Art. 5º - Os requerimentos apresentados na forma do artigo 2º desta Lei Complementar ficam isentos de todas as taxas de expediente e emolumentos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 15 de dezembro de 2017; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS QUE ELEGERAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA GESTÃO 2018-2019:

DIAS DE VOTAÇÃO	VOTOS SERV ATIVOS	VOTOS SERV INATIVOS	TOTAL GERAL DOS VOTOS
1º Dia de votação (14/12 das 8h às 17h)	194 eleitores	05 eleitores	202 votos
2º Dia de votação (15/12 das 8h às 17h)	160 eleitores	24 eleitores	184 votos
VOTO BRANCO			01 voto

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO:

ELEIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA		
1º	CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO	78 votos
2º	CLARA MARGARIDA NAZARIO PEDROSO	48 votos
3º	LÚCIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA	37 votos
4º	LUCINEIA DE OLIVEIRA CAMARGO	34 votos
5º	LUÍZ CARLOS DOS SANTOS	31 votos - 1º suplente
6º	MAURICIO SILVA DE SOUZA	22 votos - 2º suplente
7º	ADÃO CARLOS JOSAFÁ	21 votos (maior tempo de contribuição) - 3º suplente
8º	GUILHERME AUGUSTO CALDEIRA DE ANDRADE	21 votos - 4º suplente
9º	ANTONIO CARLOS LEMOS SANTOS	19 votos - 5º suplente
10º	REGIS AKIRA TAZIRI	16 votos - 6º suplente
11º	MARLENE ANICETO DA SILVA	11 votos - 7º suplente
12º	JOSÉ ANDRÉ FRANCO DE SANTANA	08 votos - 8º suplente
13º	ZILDA DOS PASSOS MORAES	07 votos - 9º suplente
	BRANCOS	01 voto
	NULOS	00 voto
	TOTAL DE VOTOS SERVIDORES ATIVOS	354 votos
ELEIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES INATIVOS DA PREFEITURA		
1º	ZELINA FERNADES MIRANDA	18 votos
2º	LUÍZ MARCOS VALERIO	05 votos - 1º suplente
3º	ROSELI DE FÁTIMA ALCANTARA	05 votos - 2º suplente
4º	ANTÔNIO FRANCISCO DE MIRANDA	04 votos - 3º suplente
	BRANCOS	00 voto
	NULOS	00 voto
	TOTAL DE VOTOS SERVIDORES INATIVOS	32 votos

Agradecemos aos 386 servidores que se preocuparam com nossa Previdência comparecendo ao Instituto para eleger nossos representantes.

Imóveis

Venda

Terrenos

TERRENO EM GUARAREMA

Morro das Antenas direto c/ proprietário. Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa. Frente p/ duas ruas. Fone: 99755-0179 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

CURSOS

CURSO DE SOROBAN

Horário de Funcionament: 2º, 3º, 5º e sábado das 09 às 15:00 horas. Rua Francisco Franco, 215 - Centro - Mogi das Cruzes - Tel 4794-2874.

